



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA

EDITAL 07/2023

REGRAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL, CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS GESTÃO 2024/2028

Dispõe sobre regramento de campanha eleitoral, condutas permitidas e vedadas, e respectivas sanções para processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Jacuípe, Bahia, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 312/2015, alterada pela Lei 542/2023, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, alterada pela 231/2022, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar de São José do Jacuípe, Bahia para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO: o Edital 06/2023 publicado em 19 de julho de 2023 que trata sobre a divulgação de relação definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico, realizado em 02/07/2023 para eleições de Conselheiros Tutelares gestão 2024/2028; faz publicar regramento de campanha eleitoral, condutas permitidas e condutas vedadas, e respectivas sanções para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de São José do Jacuípe, estado da Bahia:

RESOLVE:

Art. 1º Tonar público os regramentos para a campanha eleitoral, definindo condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São José do Jacuípe-BA.



Da Campanha

SEÇÃO I CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 2º Os candidatos só poderão dar início à campanha, em fase posterior a realização do teste de conhecimento, quando divulgada a relação DEFINITIVA de candidatos habilitados para o pleito eleitoral, em 19/07/2023.

Parágrafo Único: Fica autorizado aos candidatos aprovados no teste de conhecimento, proceder com as respectivas mobilizações de campanhas, devendo estes, utilizar o mesmo número de inscrição, sem prejuízo ao caput desse Artigo.

Art. 3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos que sujarem as ruas com derrame ou a anuência de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição será punido nos termos deste regulamento.

Parágrafo Segundo. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Terceiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.



Parágrafo quarto. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

SEÇÃO II CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 6º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 7º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 8º É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 9º É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 10º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano 3

conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 11º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 12º É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 13º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14º As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo Primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 15º Os candidatos deverão respeitar as regras estabelecidas nesta resolução, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de julho de 2023

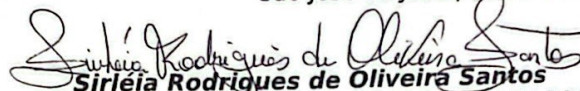
Ano 3

Art. 16º A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 19 de julho de 2023.


Sirieia Rodrigues de Oliveira Santos

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 123, DE 23 DE JUNHO DE 2023.